

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 924/74

Aprovado por Deliberação

em 17/4/74

PROCESSO CEE - N° 773/74

INTERESSADO - MARIA DEL CARMEM ARTOLA CORTAJARENA.

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO:

Maria Del Carmem Artola Cortajarena, filha de Ramon Artika e d, Antonia Cortajarena, nascida em San Sebastian, Espanha, aos 15 de junho de 1930, portadora da carteira Modelo 19 n° 5.632.205, domiciliada e residente, a Av. Do Contorno, 979, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no pais de origem a conclusão do curso do segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

A requerente apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar:

a) curso primário, com seis séries, na Escola "Nuestra Senhora de Aranzazu", de San Sebastian, na Espanha;

b) curso ginásial, com quatro séries no Colégio "Nuestra Senhora de Aranzazu", de San Sebastian, na Espanha;

c) curso normal, com três séries, na Escola Universitária del Professorado de EGB de Guipuzcoa, Espanha, nos anos de 1945 a 1948, estudando com aproveitamento satisfatório, as disciplinas: Metodologia de Língua Espanhola, Pedagogia Geral, Psicologia Geral e Aplicada, Matemática e sua Metodologia, Educação Física e Esportes, Trabalhos de Agulhas e Educação Doméstica, Esp. Mercantil, Francês, Metodologia e Organização Escolar, Música, Filosofia da Educação, Geografia e sua Metodologia, Física e Química e sua metodologia, Desenho, Práticas de Ensino, Psicologia Experimental, Historia da Pedagogia, Historia e sua Metodologia, Geologia, Biologia e sua Metodologia, Formação do Espirito Nacional e Inic. Profissional.

APRECIACÃO:

O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da lei Federal n° 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e pela Jurisprudência firmada por este Conselho, no trato de casos semelhantes.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Maria del Carman Artola Cortajarena, em seu pais de origem, aos do termino do 2° grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a requerente se submeta, e

seja aprovada, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de Abril de 1974

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIA, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de abril de 1974.

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência